

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

BETO MONT JUNDIAI SERVICOS LTDA., inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 43.155.818/0001-96, estabelecida na Rua Dom José Gaspar, nº 371, sala 02, Bairro Vila Rio Branco - CEP 13215-320, Jundiaí, SP, doravante denominada **Empregadora**, vem através deste instrumento de contrato individual de trabalho por prazo determinado, contratar os serviços profissionais do Sr. **JOSE EDUARDO AYRES BRANDAO**, CTPS n.º/Série : 041923/005-RS doravante denominado **Empregado**.

- 1- Fica o empregado admitido no quadro de empregados da **Empregadora**, para exercer a função de **MECANICO A**, mediante o salário de R\$ 19,22 (Dezenove Reais e Vinte e Dois Centavos) por hora.
- 2- O horário de trabalho será das 08:00 às 17:00h de Segunda à Sexta-feira, com 01 hora de intervalo para almoço, aos sábados não há expediente. Desta forma, concorda que as horas diárias excedentes a jornada normal são para compensar os sábados e aceita recebê-las como horário normal e não extraordinário, ou seja, jornada semanal de 44 horas.
- 3- O objeto do presente contrato é a prestação de serviço por prazo determinado pelo (a) contratado (a) com base no artigo 443 parágrafo 1º e 2º da C.L.T., no endereço da área interna da **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA (Guaíba/RS)** para atender realização ou conclusão de serviços inadiáveis no período **07/08/2023 a 17/08/2023**, podendo ser prorrogado, respeitando o disposto nos artigos 451 e 452 da C.L.T.
- 4- Aceita o **Empregado**, expressamente, a condição de prestar serviços em quaisquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto no horário diurno como noturno, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.
- 5- O **Empregado** poderá prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela **Empregadora**, e o **Empregado** perceberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a consequente redução da jornada de trabalho semanal.
- 6- As ferramentas de propriedade da **Empregadora**, quando requisitadas pelo **Empregado**, ficam sob inteira responsabilidade e guarda deste, ficando desde já autorizada a **Empregadora** a descontar dos salários, o valor das ferramentas não devolvidas, ou quando, por negligência, imperícia, forem devolvidas em mau estado.
- 7- No ato da assinatura deste contrato, o **Empregado** se obriga a cumprir totalmente o regulamento da **Empregadora** quer quando a horário, quer quando a atos de normal administração, respeitando sempre seus superiores e hierárquicos e seus colegas de trabalho, trabalhando em outros locais dentro de interesse dos serviços. A violação de quaisquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão do contrato.
- 8- O **Empregado** declara haver recebido um exemplar das normas de Segurança, atinentes ao serviço a ser executado e as peculiaridades próprias de Segurança, dos outros, do equipamento e do conjunto, ficando ciente de que se vier a infringir quaisquer itens das referidas normas de Segurança, será punido, inclusive poderá sofrer demissão da empresa por motivo de justa causa.
- 9- As remunerações e verbas rescisórias por motivo de saída definitiva da empresa dar-se-á no local que o **Empregado** estiver prestando serviços, sendo reembolsadas, exclusivamente ao **Empregado** as despesas de transporte e alimentação no percurso de retorno para o local de contratação.

Outrossim, o empregado está de pleno acordo em trabalhar para **BETO MONT JUNDIAI SERVICOS LTDA**, por contrato de trabalho por prazo determinado, conforme contrato firmado com a **Contratante**, tomadora dos serviços da **empregadora**.

E para melhor clareza das partes, descrevemos a legislação pertinente:

"Art. 443 da C.L.T.: "O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado".

Parágrafo 1º - Considera-se como de prazo determinado o contrato de trabalho cuja vigência dependa de termo prefixado ou da execução de serviços especificados ou ainda da realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada.

Parágrafo 2º - O contrato por prazo determinado só será válido em se tratando: a) De serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo; b) de atividades empresariais de caráter transitório; c) de contrato de experiência.

JUNDIAI, 07/08/2023

BETO MONT JUNDIAI SERVICOS LTDA
Empregadora

X _____
JOSE EDUARDO AYRES BRANDAO

TESTEMUNHA 1 : _____ TESTEMUNHA 2 : _____